

DECRETO N.º 26.296, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clovis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

TABELA 1 -	IMPLEMENTAÇÃO	Cz\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E SUPLENTE	
15.34	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300.000,00
	SUB-TOTAL	2.300.000,00
	TOTAL	2.300.000,00
	PROJETOS	
	ESTUDOS FÍSICO-HIDRÁULICOS E HIDROLOGICOS	2.300.000,00
	OP. 10.055-1.20P	2.300.000,00
	TOTAL	2.300.000,00

TABELA 3 -	IMPLEMENTAÇÃO	Cz\$
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
	ORÇAO 15.34 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
	TOTAL	SUBPROGRAMAS
	4.1.2.0	OP. 10.055
	2.300.000,00	2.300.000,00
	TOTAL	2.300.000,00

DECRETO N.º 26.297, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.558,30m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonino Bazanelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-816/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do Ponto (A) que dista 130,00m à esquerda da estaca 5 + 5,80m do eixo locado, seguem:

62,20m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (B) que dista 95,80m à esquerda da estaca 7 + 9,90m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal.

42,35m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 59,80m à esquerda da estaca 8 + 14,00m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal.

24,70m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 38,00m à esquerda da estaca 8 + 1,80m do eixo locado, confrontando com Inácio Francischinelli.

35,55m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 32,20m à esquerda da estaca 6 + 5,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA.

67,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 100,00m à esquerda da estaca 6 + 5,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado.

23,91m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 122,00m à esquerda da estaca 5 + 15,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado.

11,78m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.298, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 2.175,80m² (dois mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Inácio Francischinelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-816/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (C) que dista 59,80m à esquerda da estaca 8 + 14,00m do eixo locado, seguem:

22,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (H) que dista 41,00m à esquerda da estaca 9 + 6,45m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal.

23,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 38,00m à esquerda da estaca 8 + 1,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA.

24,70m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Antonino Bazanelli até o ponto (C) de partida.

Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (I) que dista 28,10m à direita da estaca 6 + 10,00m do eixo locado, seguem:

73,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 40,00m à direita da estaca 10 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA.

34,39m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 42,50m à direita da estaca 11 + 13,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA.

49,32m em reta pela cerca divisiva até o ponto (L) que dista 81,00m à direita da estaca 13 + 2,10m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal.

28,55m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 65,00m à direita da estaca 12 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado.

124,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 40,00m à direita da estaca 6 + 4,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado.

13,32m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Antonino Bazanelli até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.299, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando 18.052,70m² (dezoito mil, cinquenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Hel-

vétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Fritz Hollender, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-668/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Encravada "A" — Partindo do ponto (A) que dista 35,00m à direita da estaca 77 + 13,90m do eixo locado, seguem: 52,60m em curva de raio 798,95m pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 35,00m à direita da estaca 80 + 4,22m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 36,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 42,00m à direita da estaca 82 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 47,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 84 + 4,22m = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 85 + 1,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 113,10m acompanhando a cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (F) que dista 80,70m à direita da estaca 80 + 8,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,20m acompanhando a cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (G) que dista 91,00m à direita da estaca 78 + 15,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 58,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o Espólio de Sebastião Godoy Pinheiros até o ponto (A) de partida. Área Encravada "B" — Partindo do ponto (H) que dista 25,00m à direita da estaca 91 + 3,20m do eixo locado, seguem: 56,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 25,00m à direita da estaca 94 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 67,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 55,00m à direita da estaca 97 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 67,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 25,00m à direita da estaca 100 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 126,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 43,75m à direita da estaca 106 + 5,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,95m acompanhando a cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (M) que dista 89,50m à direita da estaca 102 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 251,30m acompanhando a cerca divisiva da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA até o ponto (H) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (N) que dista 35,00m à esquerda da estaca 79 + 10,00m do eixo locado, seguem: 18,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 48,00m à esquerda da estaca 80 + 4,22m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 42,49m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 73,00m à esquerda da estaca 82 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 19,04m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 73,00m à esquerda da estaca 83 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 43,75m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 36,00m à esquerda da estaca 84 + 4,22m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,43m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 25,00m à esquerda da estaca 84 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,78m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 25,00m à esquerda da estaca 84 + 4,22m = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 50,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 50,00m à esquerda da estaca 82 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 35,00m à esquerda da estaca 80 + 4,22m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,57m em curva de raio 728,95m pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.300, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Transfere a Delegacia de Polícia de Ubirajara para a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 4.º e o inciso III do artigo 6.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso I do artigo 4.º, incorporado o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 25.650, de 8 de agosto de 1986: "I — Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Bauru, com as Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Agudos; Avaí; Balbinos; Cabralia Paulista; Duartina; Lençóis Paulista; Lucianópolis; Pirajuf; Piratininga; Pongaf; Presidente Alves; Regi-nópolis; Ubirajara e Uru";

II — o inciso III do artigo 6.º:

"III — Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ourinhos; Bernardino de Campos; Chavantes; Fatura; Ipaçu; Manduri; Óleo; Piraju; Ribeirão do Sul; Salto Grande; Santa Cruz do Rio Pardo; São Pedro do Turvo; Sarutaiá; Taguaí; Tejuapá e Timburi;